

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 100 / 2017.

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Anchieta deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim, sendo amamentação ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, o aleitamento materno deve ser garantido independentemente da idade da criança.

Art. 2º O estabelecimento de uso coletivo, no âmbito do Município de Anchieta que proibir e/ou constranger o ato do aleitamento materno em suas instalações está sujeito a multa.

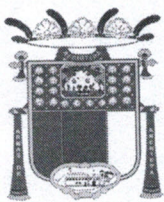
Parágrafo Único. Para fins desta lei, estabelecimento de uso coletivo é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º A inobservância ao disposto no presente diploma legal, sujeitará ao estabelecimento, às seguintes penalidades:

I - em caso de descumprimento aplicar-se-a multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas serão recolhidos aos cofres do tesouro municipal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

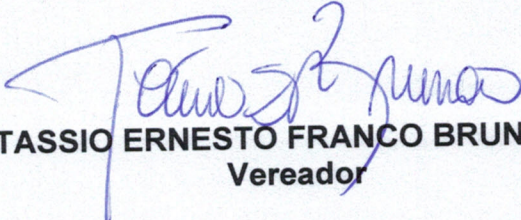
Parágrafo Único. A fiscalização também poderá ser feita pela Poder Judiciário e pelo Ministério Público, que após flagrante descumprimento encaminhará ofício a SEMDESU para subsidiar na fiscalização e possível aplicação de multa.

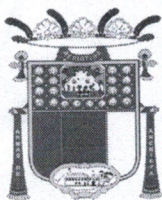
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2017.


TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O ato de amamentar é de importância indiscutível para o bem estar da criança. São amplamente conhecidos os estudos que demonstram que uma vida saudável começa no aleitamento materno, logo, torna-se obrigação do Poder Público, que é responsável pelo sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, garantir que o aleitamento tenha todas as facilidades e não encontre embaraço em nosso país.

Recentemente alguns escândalos alcançaram as páginas dos jornais, tratando de mulheres que foram agredidas verbalmente e constrangidas apenas porque estavam amamentando seus bebês em locais públicos. Ora, não é possível que em nome de alguns incomodados com a visão do seio materno durante o aleitamento haja prejuízo ao infante.

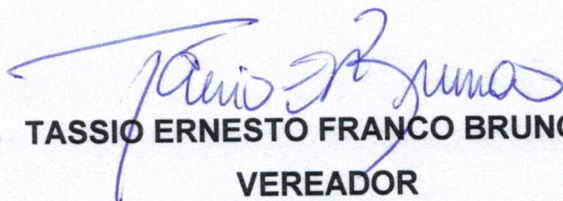
Não se pode admitir que a pudicícia exagerada torne impossível às mães tranquilamente alimentarem as crianças em parques, praças, estabelecimentos públicos ou privados. A vida urbana de há muito já incorporou esse hábito e nada há de ofensivo ou imoral no ato de amamentar um bebê em público.

Proteger eficazmente a criança que ainda se alimenta da mãe é obrigação constitucional do Poder Público.

Imperioso esclarecer que além de ser um direito amparado pela Organização Mundial de Saúde, diversos municípios brasileiros vem regulamentando através de legislação municipal o direito do aleitamento materno em locais públicos.

Diante do exposto e, por saber da relevância do presente Projeto de Lei, espero que os nobres pares analisem a propositura e opinem pela sua aprovação.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2017.



TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR